



Presidência

Ato

ATO Nº 282, DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de arquivos no formato portátil de documentos (.PDF) no Sistema Creta dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, no âmbito da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a tendência à padronização nacional dos sistemas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de recursos ao Supremo Tribunal Federal, bem como à Turma Nacional de Uniformização, somente pode ser efetuado se convertidas todas as peças processuais ao formato .PDF;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização, pelo público externo, nele incluídos Advogados, Procuradores, Peritos e Assistentes Técnicos, de arquivos no formato portátil de documentos (.PDF), no Sistema Creta dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, no âmbito da 5ª Região, para a propositura e tramitação de ações, bem como interposição de recursos.

Art. 2º Dê-se ciência deste ato, por meio digital, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional Federal, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União e à Gerência Jurídica Regional da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

PRESIDENTE